

LEI MUNICIPAL N° 241 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os valores dos incisos I, II e III do artigo 106, que se refere a Taxa de Lixo domiciliar, da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.979, que passam a vigorar como segue:

“Artigo 106 – Calcula-se a Taxa anual em função da área construída do imóvel, na seguinte conformidade:

I	-	até 70 m2.....	Cr\$	5,00 por m2
II	-	de mais de 70 m2.....	Cr\$	7,00 por m2
III	-	de mais de 150 m2.....	Cr\$	10,00 por m2

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de novembro de 1.979 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da seção da Receita